

PROJETO DE LEI 015 DE 11 DE MARÇO DE 2016

Altera o art. 4º e 6º da Lei Municipal nº 2276/2011, e dá outras providências.

Art. 1º- O artigo 4º da Lei Municipal 2276/2011, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que será concedido pelo Município, a título de autorização condicionada à localização e instalação de atividade econômica ou de prestação de serviço, para posterior regularização definitiva.

Parágrafo Primeiro: O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de até 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Segundo: A prorrogação do prazo contido no parágrafo anterior poderá ser estendida por um período maior, desde que o requerente justifique os motivos pelos quais não obteve as licenças e documentações necessárias para obtenção do alvará definitivo.

Parágrafo Terceiro: Para expedição do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ser observado os condicionantes estabelecidos no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 2º- O artigo 6º da Lei Municipal 2276/2011, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

I - contrato social e CNPJ, assim como eventuais documentos que se fizerem necessários de acordo com a atividade a ser exercida;

II - termo de compromisso com a Administração Municipal (TCAM), conforme anexo I da presente lei;

III - protocolo de apresentação de Projeto, emitido pelo Corpo de Bombeiros ou órgão competente que o suceder em atendimento à Lei Estadual de Prevenção contra Incêndio.

IV- Cópia do comprovante de propriedade ou posse do imóvel.

Parágrafo único. O descumprimento do TCAM será punido com multas constantes no Anexo II da presente Lei. Em caso de reincidência, a multa será cominada em dobro da anteriormente aplicada, e nova reincidência ensejará a interdição da atividade e cassação do Alvará de Funcionamento Provisório, sem prejuízo de responsabilidade penal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 11 dias do mês de março de 2016.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EMILIA FAVERO GASPARIN

Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 015/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Altera o art. 4º e 6º da Lei Municipal nº 2276/2011, e dá outras providências

A alteração se faz necessária, pois há uma demora muito grande na liberação dos Alvarás por parte dos bombeiros, o que dificulta a liberação por parte da prefeitura, gerando transtornos e prejuízos aos contribuintes que por falta do alvará não conseguem dar andamento a documentação e liberação do empreendimento.

Com essa alteração o município poderá fornecer o alvará provisório, desde que o requerente apresente justificativa fundamentada em documentos que comprove que houve encaminhamentos para a regularização.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal